Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

M. E. T. 01 SÃO ROQUE

Leitura em Plenário na 30ª Sessão Ordinária de 15/09/2014

Secretário

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 83/2014-L

DATA DA ENTRADA: 10/09/2014

AUTOR: Adenilson Correia

ASSUNTO: Dispõe sobre fechamento de buracos ou valas em logradouros e passeios públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

APROVADO EM: 13/10/2014 - 34ª Sessão Ordinária

Aprovado por unanimidade
Em 13/10/2014

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

OBS.: Maioria Simples
Única Discussão e Votação
Votação Nominal

C.M.E.T. 02 FL. SÃO ROQUE

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 83/2014-L, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON CORREIA.

Em nossa cidade, é comum encontrarmos pavimentos de logradouros e passeios públicos quebrados, principalmente em razão da realização de serviços de conserto e manutenção de tubulações de água, esgoto, entre outros.

Também é comum que os responsáveis por esses serviços não consertem os pavimentos destruído por eles, restando à Prefeitura fazer os reparos, fato que gera muitos gastos aos cofres públicos com materiais e mão de obra.

O presente Projeto de Lei tem por principal objetivo acabar com esses problemas, pois, se aprovado, fará com que pessoas jurídicas ou físicas que abrirem buracos ou valas em logradouros e passeios públicos fiquem obrigadas a reparar de forma satisfatória, o pavimento por elas destruído, com o mesmo tipo de material de que era composto o citado pavimento.

Isso posto, ADENILSON CORREIA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 10/09/2014 - 12:05:09 05803/2014, de 10 de setembro de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

C.M.E.T. FL. 03 ADRIANA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 83/2014-L
De 10 de setembro de 2014.

Dispõe sobre fechamento de buracos ou valas em logradouros e passeios públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Adenilson Correia (Mestre Kalunga) Vereador

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As pessoas jurídicas ou físicas que abrirem buracos ou valas em logradouros e passeios públicos ficam obrigadas a reparar, de forma satisfatória, o pavimento por elas destruído, com o mesmo tipo de material de que era composto o citado pavimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término do serviço ou obra que motivou a abertura dos buracos ou valas, ou da constatação pela fiscalização competente da Prefeitura.

§1º. Qualquer pessoa que necessite abrir buracos ou valas, nos logradouros ou passeios públicos, deverá comunicar a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, com antecedência de 07 (sete) dias, principalmente nos casos de realização de serviços de manutenção, instalação ou extensão de redes de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefonia, e outros, bem como informar a previsão do término dos serviços, podendo o prazo, de que trata esse parágrafo, ser diminuído a critério do Poder Executivo, desde que devidamente justificado.

§2º. Os responsáveis pela abertura dos buracos ou valas e reparo do pavimento deverão realizar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, e providenciarão a nítida sinalização e/ou o isolamento do local, sempre que necessário, para garantir a segurança

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 04 SÃO ROQUE

dos trabalhadores que realizarão os serviços, e a passagem segura de pedestres e veículos.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

I - Advertência escrita para cumprir a obrigação no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

II – Multa equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, em caso de não atendimento à advertência prevista no inciso anterior;

III – Multa aplicada em dobro no caso de reincidência;

Art. 3º. O pagamento da multa não exime o responsável da obrigatoriedade de efetuar o reparo do pavimento, de que trata essa Lei, nem de indenizar qualquer dano causado a outrem em razão de sua ação ou omissão.

Art. 4º. A fiscalização de Obras, Posturas, e Meio Ambiente, da Prefeitura, será competente para a fiscalização desta Lei.

Art. 5º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 10 de setembro de 2014.

ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)
Vereador

Protocolo nº CETSR 10/09/2014 - 12:05:09 05803/2014

FL 05

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 237/2014

Parecer ao Projeto de Lei n.º 83/2014-L, de 10 de Setembro de 2014, de autoria do vereador Adenilson Correia, que "Dispõe sobre o fechamento de buracos ou valas em logradouros e passeios públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".

Com o presente projeto de lei nº 083/2014-L de 10 de Setembro de 2014, pretende o N. Vereador Adenilson Correia, obrigar as pessoas físicas ou jurídicas a reparar, de forma satisfatória, os buracos ou valas que abrirem em logradouros e passeios públicos.

É o suficiente.

A República Federativa do Brasil, Estado Democrático de Direito, tem como um dos princípios fundamentais, a harmonia e independência entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, tudo conforme disposto no artigo 2º da Constituição Federal.

Tal princípio retrata o fato de que cada um dos referidos poderes, atuam com independência dentro de uma parcela de competência constitucionalmente estabelecida.

C.M.E.T. FL. 06 SÃO ROQUE

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Nesse sentido, as atribuições asseguradas constitucionalmente a um poder, não poderão ser delegadas a outro poder, ou ainda, por outro poder exercidas com ingerência.

A matéria objeto do presente projeto de lei, qual seja, criar obrigação às pessoas físicas e jurídicas a reparar os buracos e valas abertos em logradouros e passeios públicos, trata-se de matéria cuja iniciativa cabe exclusivamente ao chefe do Poder Executivo, pois a gestão do patrimônio público municipal é de competências do Município conforme art. 30, inc. I, da CF/88, caracterizando como típica atividade administrativa desenvolvida pelo Chefe do Executivo local, nos termos ainda do art. 86, inc XI da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido é a lição de Hely Lopes Meirelles:

> *"Todo o patrimônio municipal fica sob a administração do prefeito. Por patrimônio do Município deve entender-se não só seus bens corpóreos (imóveis, móveis, semoventes), como também os incorpóreos suscetíveis de valor econômico ou espiritual. Nesse sentido, cabe ao prefeito zelar pela conservação e regular utilização dos bens da Comuna, como também por seus valores históricos, artísticos e culturais" (cf. in Direito Municipal Brasileiro, 16ª Ed., Malheiros, São Paulo, 2008, p. 750).*

FL. 07

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Destarte, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade, que mesmo sancionado, promulgado e publicado pelo Chefe do Executivo, continua carregando este vício.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Obras e Serviços Públicos.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 01 de Outubro de 2014.

Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica

Guilherme Araújo Nunes
Assessor Jurídico

C.M.E.
FL. 08
SÃO ROQUE

CONSULTA/5407/2014/DDR

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE – SP
At.: Dra. Fabiana Marson Fernandes – Consultoria Jurídica

Processo legislativo – Projeto de lei, de autoria parlamentar, que "Dispõe sobre o fechamento dos buracos ou valas em logradouros e passeios públicos" – Competência municipal – Art. 30, inc. I, da Constituição Federal – Vício de iniciativa – Ingerência no Poder Executivo – Quebra da separação dos poderes – Observações.

CONSULTA:

"*Projeto de Lei 83/2014, de autoria do Vereador Adenilson Correia, o qual "Dispõe sobre o fechamento dos buracos ou valas em logradouros e passeios públicos. De acordo com o Projeto em questão, as pessoas jurídicas ou físicas que abrirem buracos ou valas em logradouros e passeios públicos ficam obrigadas a reparar os pavimentos por elas destruídos. Está previsto ainda, no projeto em questão, que a pessoa que necessite abrir buracos ou valas deverá comunicar a Prefeitura Municipal de São Roque com antecedência de sete dias. O projeto estabelece multas em caso de descumprimento da referida lei*".

ANÁLISE JURÍDICA:

Diante do que nos foi proposto, cumpre-nos esclarecer que, no projeto de lei que "dispõe sobre o fechamento dos buracos e valas em logradouros e passeios públicos", verifica-se a presença de clara interferência do Poder Legislativo

Rua Pedro Américo, 68 - 5º andar - República - CEP 01045-912 - São Paulo/SP
Tel. (11) 3225 7000 - Fax (11) 3225 7001 - DDG 0800 775 7000
www.ndj.com.br - e-mails: ndj@ndj.com.br - vendas@ndj.com.br - orientacao@ndj.com.br
Caixa Postal 149 - CEP 01031-970 - São Paulo/SP

C. M. E T.
FL. 09
SÃO ROQUE

sobre o Executivo, órgão responsável pela administração dos bens municipais, no caso, pela conservação dos bens do Município.

Vale ressaltar, neste sentido, que a gestão do patrimônio público municipal é de competência do Município (art. 30, inc. I, da CF/88), caracterizando-se como típica atividade administrativa desenvolvida pelo Chefe do Executivo local.

Nesse sentido é a lição de Hely Lopes Meirelles:

"Todo o patrimônio municipal fica sob a administração do prefeito. Por patrimônio do Município deve entender-se não só seus bens corpóreos (imóveis, móveis, semoventes), como também os incorpóreos suscetíveis de valor econômico ou espiritual. Nesse sentido, cabe ao prefeito zelar pela conservação e regular utilização dos bens materiais da Comuna, como também por seus valores históricos, artísticos e culturais" (cf. in *Direito Municipal Brasileiro*, 16ª ed., Malheiros, São Paulo, 2008, p. 750).

Vê-se, portanto, que o projeto de lei sob análise afronta o art. 2º da Constituição Federal de 1988, uma vez que rompe com a independência e harmonia entre os poderes.

Além disso, verifica-se que quando o Poder Legislativo legisla sobre a matéria colacionada, acaba por invadir a esfera de gestão administrativa, cuja incumbência cabe ao Chefe do Poder Executivo, circunstância que acaba também por violar o art. 61, § 1º, inc. II, al. *e*, c/c o art. 84, inc. VI, ambos da Constituição Federal.

Entende-se, portanto, que o presente projeto de lei padece de vícios de inconstitucionalidade material, na medida em que viola o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88) e formal subjetivo (iniciativa), não merecendo prosperar.

Rua Pedro Américo, 68 - 5º andar - República - CEP 01045-912 - São Paulo/SP
Tel. (11) 3225 7000 - Fax (11) 3225 7001 - DDG 0800 775 7000
www.ndj.com.br - e-mails: ncj@ndj.com.br - vendas@ndj.com.br - orientacao@ndj.com.br
Caixa Postal 149 - CEP 01031-970 - São Paulo/SP

C.M.E.T.
FL. 10
SÃO ROQUE

Essas são, por fim, as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

São Paulo, 26 de setembro de 2014.

Elaboração:

Daniela Diederichs Robic
OAB/SP 243.195

Aprovação da Diretoria NDJ

Angelo Iadocico
Superintendente

Rua Pedro Américo, 68 – 5º andar – República – CEP 01045-912 – São Paulo/SP
Tel. (11) 3225 7000 – Fax (11) 3225 7001 – DDG 0800 775 7000
www.ndj.com.br – e-mails: ncj@ndj.com.br – vendas@ndj.com.br – orientacao@ndj.com.br
Caixa Postal 149 – CEP 01031-970 – São Paulo/SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO N° 249 – 02/10/2014

Projeto de Lei nº 083-L, de 10/09/2014, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre fechamento de buracos ou valas em logradouros e passeios públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, afigura inconstitucional, pois deflagrado com vício formal (ofensa principio da separação e harmonia entre os poderes), motivo pelo qual, ainda que aprovado, poderá ser impugnado judicialmente.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 085-L **NÃO** está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

REJEITADO EM 06/10/2014
Votos Contrários 14
Votos Favoráveis 00

Sala das Comissões, 02 de Outubro de 2014.

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.° Secretário

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPCJR

FL. 12

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 017 – 09/10/2014

Projeto de Lei nº 083-L, de 10/09/2014, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

RELATOR: Israel Francisco de Oliveira.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre fechamento de buracos ou valas em logradouros e passeios públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que a propositura não contraria as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais de direito.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 083-L, de 10/09/2014, de autoria do Adenilson Correia, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 09 de Outubro de 2014.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

DONIZETE P. ANTONIO DE MORAES
PRESIDENTE CPOSP

JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
VICE- PRESIDENTE CPOSP

FL. 13

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 102 – 09/10/2014

PROJETO DE LEI Nº 083-L, de 10/09/2014, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

RELATOR: Alacir Raysel

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre fechamento de buracos ou valas em logradouros e passeios públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 083-L**, de 10/09/2014, de autoria do Vereador Adenilson Correia, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 09 de Outubro de 2014.

ALACIR RAYSEL
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vice-Presidente COPOFC

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Secretário COPOFC

C.M.E.T. FL. 14 SÃO ROQUE

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 248/2014 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 083-L**, de 10/09/2014, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que "Dispõe sobre o fechamento de buracos ou valas em logradouros e passeios públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".

Vereadores		Votação do Parecer
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	N
03	Alexandre Rodrigo Soares	N
04	Alfredo Fernandes Estrada	N
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	N
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	N
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
Favoráveis		00
Contrários		14

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 15 SÃO ROQUE

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 083-L, de 10/09/2014, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que "Dispõe sobre fechamento de buracos ou valas em logradouros e passeios públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".

Vereadores		Votação do Projeto
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
Favoráveis		14
Contrários		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. 16 SÃO ROQUE

PROJETO DE LEI Nº 083-L DE 10/09/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.282, de 13/10/2014
LEI nº
(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL).

Dispõe sobre fechamento de buracos ou valas em logradouros e passeios públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 14/10/14
Assinatura: Jmarc

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas ou físicas que abrirem buracos ou valas em logradouros e passeios públicos ficam obrigadas a reparar, de forma satisfatória, o pavimento por elas destruído, com o mesmo tipo de material de que era composto o citado pavimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término do serviço ou obra que motivou a abertura dos buracos ou valas, ou da constatação pela fiscalização competente da Prefeitura.

§1º Qualquer pessoa que necessite abrir buracos ou valas, nos logradouros ou passeios públicos, deverá comunicar a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, com antecedência de 07 (sete) dias, principalmente nos casos de realização de serviços de manutenção, instalação ou extensão de redes de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefonia, e outros, bem como informar a previsão do término dos serviços, podendo o prazo, de que trata esse parágrafo, ser diminuído a critério do Poder Executivo, desde que devidamente justificado.

§2º Os responsáveis pela abertura dos buracos ou valas e reparo do pavimento deverão realizar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, e providenciarão a nítida sinalização e/ou o isolamento do local, sempre que necessário, para garantir a segurança dos trabalhadores que realizarão os serviços, e a passagem segura de pedestres e veículos.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

I - Advertência escrita para cumprir a obrigação no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

II – Multa equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, em caso de não atendimento à advertência prevista no inciso anterior;

III – Multa aplicada em dobro no caso de reincidência;

Art. 3º O pagamento da multa não exime o responsável da obrigatoriedade de efetuar o reparo do pavimento, de que trata essa Lei, nem de indenizar qualquer dano causado a outrem em razão de sua ação ou omissão.

Art. 4º A fiscalização de Obras, Posturas, e Meio Ambiente, da Prefeitura, será competente para a fiscalização desta Lei.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 34ª Sessão Ordinária, de 13/10/2014.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário

C.M.E.T. Fl. 18 SÃO ROQUE

VETO Nº 18, de 04/11/2014

Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do § 1º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.282/2014, por inconstitucionalidade e ilegalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei n° 083-L/2014, de 10 de setembro de 2014, de autoria da Câmara Municipal, que dispõe sobre fechamento de buracos ou valas em logradouros e passeios públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo n° 4.282/2014, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude do conteúdo da matéria, não há outra alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo n° 4.282/2014 por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Da análise do referido projeto, constata-se que o mesmo ofende os principio da independência e harmonia entre os Pòderes, estampados no art. 2° da Constituição Federal.

Como é cediço, os Poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos dessa administração.

Resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, ao dispor sobre fechamento de buracos ou valas em logradouros e passeios públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque, invadiu a área de competência do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção do funcionalismo, atividade tipicamente administrativa, cujo exercício e controle cabe ao Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o inciso III, §3°, do art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Corroborando, trata-se de típica manifestação do poder de polícia administrativa, que confere ao Poder Executivo a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

CETSRH05/11/2014-09:01:54 7250/2014 F1

C.M.E.T. FL. 19 SÃO ROQUE

Por tais motivos, houve a transgressão aos princípios da independência e harmonia entre os poderes, ambos previstos em nossa Carta Magna, bem como à Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, a proposição está integralmente contaminada por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Assim sendo, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.282, de 13/10/2014.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

CETSRH05/11/2014-09:01:54 7250/2014 F2

FL. 20

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 715/2014

São Roque, 18 de novembro de 2014.

Gabinete do Prefeito
Rec'd 18/11/14
Ass 16:12

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, comunicar a Vossa Excelência que na 39ª Sessão Ordinária, realizada 17 de Novembro de 2014, a **Razão de Veto nº 018-E**, de 04/11/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o autógrafo nº 4.282/2014 (Projeto de Lei nº 083-L), de autoria do Vereador Adenilson Correia, que dispõe sobre fechamento de buracos ou valas em logradouros e passeios públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque", foi rejeitada pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSR 18/11/2014 - 15:13:10 07606/2014

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. 21 SÃO PAULO

LEI Nº 4.324

De 20 de novembro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 083-L, de 10/09/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.282/2014, de 13/10/2014
(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

Dispõe sobre fechamento de buracos ou valas em logradouros e passeios públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas ou físicas que abrirem buracos ou valas em logradouros e passeios públicos ficam obrigadas a reparar, de forma satisfatória, o pavimento por elas destruído, com o mesmo tipo de material de que era composto o citado pavimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término do serviço ou obra que motivou a abertura dos buracos ou valas, ou da constatação pela fiscalização competente da Prefeitura.

§1º Qualquer pessoa que necessite abrir buracos ou valas, nos logradouros ou passeios públicos, deverá comunicar a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, com antecedência de 07 (sete) dias, principalmente nos casos de realização de serviços de manutenção, instalação ou extensão de redes de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefonia, e outros, bem como informar a previsão do término dos serviços, podendo o prazo, de que trata esse parágrafo, ser diminuído a critério do Poder Executivo, desde que devidamente justificado.

§2º Os responsáveis pela abertura dos buracos ou valas e reparo do pavimento deverão realizar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, e providenciarão a nítida sinalização e/ou o isolamento do local, sempre que necessário, para garantir a segurança dos trabalhadores que realizarão os serviços, e a passagem segura de pedestres e veículos.

C.M.E.T. FLS. 22 SÃO ROQUE

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

I - Advertência escrita para cumprir a obrigação no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

II – Multa equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, em caso de não atendimento à advertência prevista no inciso anterior;

III – Multa aplicada em dobro no caso de reincidência;

Art. 3º O pagamento da multa não exime o responsável da obrigatoriedade de efetuar o reparo do pavimento, de que trata essa Lei, nem de indenizar qualquer dano causado a outrem em razão de sua ação ou omissão.

Art. 4º A fiscalização de Obras, Posturas, e Meio Ambiente, da Prefeitura, será competente para a fiscalização desta Lei.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

Publicada aos 20 de novembro de 2014 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 34ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de Outubro de 2014.